



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 005/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG** e a Empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, que tem por objeto aquisição de licença vitalícia do Software PACOTE BUILDER INFINITY GOV2023, para o desenvolvimento dos trabalhos laborais dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.984.954/0001-74, com sede Praça XV de novembro, 312 –5º andar, Edifício Otília Eliza -centro, Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Luiz Maestro**, portadora de cédula de identidade RG nº 50386376 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 704.649.879-20, residente e domiciliado em Araongas/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Art. 74, inc. I c/c Art. 75, inc. II**, ambos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2024/01656**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato em Aquisição de licença vitalícia do Software PACOTE BUILDER INFINITY GOV2023, para o desenvolvimento dos trabalhos laborais dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG.
- 1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Página 1 de 13



SEPLAGDIC202406958A



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1114208	PACOTE BUILDER INFINITY GOV 2023 - LICENÇA VITALÍCIA * Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: sem limitação. PACOTE BUILDER INFINITY GOV 2023 -LICENÇA VITALÍCIA * Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: sem limitação	UNIDADE (VITALÍCIA)	2	R\$ 16.720,00	R\$ 33.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 33.440,00</b>

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ **R\$ 33.440,00 (trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).**

2.3. A fornecedora dos softwares se compromete a disponibilizar de forma gratuita, ou se, como cortesia, com prazo de ativação e conclusão do curso de 12 meses a partir do recebimento do voucher, sendo os seguintes cursos:

- a) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQIELÉTRICO (CORTESIA), no total de 1 (uma) unidade.
- b) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQIHIDROSANITÁRIO (CORTESIA), no total de 1 (uma) unidade.
- c) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQIINCÊNDIO (CORTESIA), no total de 1 (uma) unidade.

*MLM*





- d) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI BUILDER – GERENCIADOR DE ARQUIVOS (CORTESIA), no total de 1 (uma) unidade.
- e) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI BUILDER –CAD (CORTESIA), no total de 1 (uma) unidade.
- f) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI INCÊNDIO – PROJETO DE PREVENTIVOS (CORTESIA), no total de 1 (uma) unidade.
- g) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI SPDA, no total de 1 (uma) unidade.
- h) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI CLIMATIZAÇÃO SPLIT, no total de 1 (uma) unidade.
- i) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI CABEAMENTO –PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, no total de 1 (uma) unidade.
- j) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI CABEAMENTO –PROJETO DE TELEFONIA E TV, no total de 1 (uma) unidade.
- k) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWAREALTOQI CABEAMENTO –PROJETO DE GÁS, no total de 1 (uma) unidade.
- l) CURSO ONLINE/EAD, DO SOFTWARE ALTOQI CABEAMENTO –PROJETO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, no total de 1 (uma) unidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. 14.133/2021;

**4.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que





menção o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em **PARCELA ÚNICA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 5.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.6.** O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;
- 5.7.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 1.525/2022, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.10.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

- 5.11. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.13. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 5.14. A Nota fiscal dos softwares deverá ser emitida juntamente com o envio das licenças.
- 5.15. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 5.17. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 5.18. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Projeto Atividade	Elemento despesa	Fonte
11101	2009	449040	1.500.000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;
- 7.2. Fornecer o produto conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

*MLM*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

**7.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.4.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do produto;

**7.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 133 da lei 14.133/2022.

**7.7.** Encaminhar Nota Fiscal, juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Encaminhar nota de empenho e Ordem de Serviço.

**8.2.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do recebimento do produto.

**8.3.** Efetuar o pagamento à contratada após a certificação dos participantes e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal;

**8.4.** Fiscalizar a prestação do recebimento do produto;

**8.5.** O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

**8.6.** Designar, servidor (es) ao (s) qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**8.7.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**8.8.** Emitir ordem de recebimento do produto estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

*MLM*

Página 6 de 13





- 8.9.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 8.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.11.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 8.12.** Após comunicação as possíveis irregularidades devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;
- 8.13.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.14.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **9.1. DAS LICENÇAS**

- 9.1.1.** As licenças deverão ser fornecidas/disponibilizadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, na Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial, através do e-mail [sutis@seplag.mt.gov.br](mailto:sutis@seplag.mt.gov.br) em cópia no e-mail: [ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br](mailto:ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br) em até **10 (Dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização;
- 9.1.2.** O recebimento provisório deverá ser realizado pelo fiscal da contratação em um prazo de até **(10) dez dias** a contar da data da disponibilidade de acesso aos softwares. Caso constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.
- 9.1.3.** O recebimento definitivo deverá ser realizado após o fiscal da contratação verificar que as licenças e demais itens estão em conformidade com o contratado.
- 9.1.4.** O envio da voucher para acesso a plataforma de treinamentos dos cursos deverão ser encaminhadas ao e-mail da servidora [ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br](mailto:ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br) em até 10 (Dez) dias, após a ordem de fornecimento.
- 9.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua

*MLM*

Página 7 de 13



SEPLAGDIC202406958A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 9.2. DOS PRAZO

9.2.1. As licenças deverão ser fornecidas/disponibilizadas através do e-mail [sutis@seplag.mt.gov.br](mailto:sutis@seplag.mt.gov.br) em cópia no e-mail [ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br](mailto:ligiarodrigues@seplag.mt.gov.br) em até **10 (Dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota de empenho ou Emissão de ordem de Serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 177 da Lei nº 14.133/2021.11.2.

10.2. Será de responsabilidade do Fiscal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução.

10.3. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

10.4. Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será utilizado o software, ou seja, da gerência de infraestrutura. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

- a) O Acompanhamento e a fiscalização da execução;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
- c) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- d) Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

10.5. Fiscal do Contrato e Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devendo ser especificado no Contrato o nome do (s) mesmo (s).

10.6. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da aquisição;

10.7. A Fiscalização do contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Página 8 de 13





**10.8.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

**a)** Atraso de até 30 dias úteis, multa de 10% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

**b)** A partir do 30º dia útil até o limite do 30º dia útil, multa de 10%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não

*MLM*

Página 9 de 13





manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.4.1.** A sanção prevista no item **11.3.V**, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 10% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**11.8.** No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

*MLM*

Página 10 de 13





III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A garantia contratual ficará dispensada conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, no termo do caput do citado artigo;

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

14.3. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

14.4. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

*MLM*

Página 11 de 13





II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MARCELO LUIZ  
MAESTRO:7046  
4987920

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
LUIZ  
MAESTRO:70464987920  
Dados: 2024.03.26  
08:26:46 -03'00'

**Marcelo Luiz Maestro**

MN Tecnologia e Treinamento LTDA

**CONTRATADA**

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

